

## COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71

Companhia Aberta

### COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS** (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXII, da Resolução CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), vem apresentar as informações requeridas pelo Anexo F da Resolução CVM 80 a respeito do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e Outras Avenças (“Contrato de AFAC”) celebrado entre a Companhia e sua acionista controladora B100 Controle e Participações S.A. (CNPJ/MF n° 34.999.925/0001-00) (“B100”).

<b>Partes Envolvidas</b>	A Companhia e a B100.
<b>Relação com a Companhia</b>	A administração esclarece que a B100 é a acionista controladora da Companhia.
<b>Objeto da Transação e principais termos e condições</b>	<p>Trata-se de Contrato de AFAC que estabelece os termos e condições do adiantamento para futuro aumento de capital social realizado pela B100 em favor da Companhia, no montante total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) (“AFAC”), para pagamento de despesas operacionais da Companhia.</p> <p>O AFAC não está sujeito à incidência de juros, correção monetária ou qualquer outra forma de remuneração.</p> <p>Nos termos do Contrato de AFAC, a B100 se comprometeu a, por si ou suas partes relacionadas, utilizar a totalidade dos créditos decorrentes do AFAC para subscrever novas ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito de futuro aumento de capital (“Aumento de Capital”).</p> <p>Os termos e condições do Aumento de Capital serão oportunamente definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.</p>
<b>Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo (i) da decisão da Companhia acerca da transação e (ii) de negociação da transação como representantes da Companhia</b>	<p>O Sr. Carlos Arnaldo Borges de Souza é Diretor Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e Diretor da B100.</p> <p>Sendo assim, nos termos da regulamentação aplicável e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia vigente, o Sr. Carlos</p>

	<p>se absteve de participar das negociações, bem como da deliberação do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a celebração do Contrato de AFAC.</p>
<p><b>Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considerou que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</b></p>	<p>Conforme <a href="#">Fato Relevante</a> e Comunicados ao Mercado<sup>1</sup> divulgados pela Companhia em 15 de janeiro de 2026, na referida data o Banco Central do Brasil (“BC”) decretou a liquidação extrajudicial da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“CBSF DTVM”), por meio do Ato do Presidente n° 1.375 (“Decreto de Liquidação”).</p> <p>Em decorrência do Decreto de Liquidação, o BC determinou a indisponibilidade de bens dos atuais controladores e daqueles que, nos 12 meses anteriores, detiveram o controle da CBSF DTVM. Por essa razão, a medida atingiu a Companhia na qualidade de ex-controladora da CBSF DTVM (“Indisponibilidade de Bens”).</p> <p>Desde então, a administração da Companhia vem adotando as medidas judiciais e administrativas cabíveis para o levantamento da Indisponibilidade de Bens, a qual ainda está em vigor.</p> <p>Nesse contexto, a celebração do Contrato de AFAC mostrou-se necessária para suprir as necessidades de caixa da Companhia e assegurar o regular cumprimento de suas obrigações financeiras perante fornecedores, colaboradores e terceiros.</p> <p>A administração entende que a transação é vantajosa para a Companhia, na medida em que possibilita o ingresso imediato de recursos em seu caixa sem a incidência de juros remuneratórios, correção monetária ou qualquer outra forma de remuneração à B100 entre o aporte dos recursos e sua futura capitalização.</p> <p>A obtenção desses recursos por outros meios, tais como empréstimos bancários ou emissão de valores mobiliários de dívida, poderia representar custo financeiro significativamente superior para a Companhia, além de eventualmente exigir a prestação de garantias.</p>

<sup>1</sup> <https://ri.cbsf.com.br/Download.aspx?Arquivo=Uoh6ashk4UE2tSZzNSVpdQ==>  
<https://ri.cbsf.com.br/Download.aspx?Arquivo=JedpWMFD5Sd2AQoS1sbYow==>

	<p>Em contrapartida, a B100 receberá ações de emissão da Companhia no âmbito de futuro Aumento de Capital.</p> <p>Assim, a administração da Companhia concluiu que a transação foi celebrada em condições comutativas e no melhor interesse da Companhia, considerando (i) a necessidade imediata de recursos para manutenção de suas atividades operacionais, (ii) a ausência de encargos financeiros incidentes sobre o AFAC até sua capitalização e (iii) o fato de que alternativas de financiamento disponíveis no mercado tenderiam a implicar custos financeiros e exigências de garantias significativamente superiores.</p> <p>Considerando o contexto descrito acima, o Contrato de AFAC prevê a possibilidade de realização de aportes adicionais pela B100 na Companhia, a título de adiantamentos para futuro aumento de capital social, enquanto perdurar a Indisponibilidade de Bens ou até a realização do Aumento de Capital, o que ocorrer primeiro, conforme as necessidades de caixa da Companhia, observado o montante máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual já contempla o valor do AFAC.</p> <p>Na hipótese de realização de aportes adicionais pela B100, os respectivos valores serão oportunamente apurados e capitalizados no âmbito do Aumento de Capital.</p>
--	---

São Paulo, 31 de março de 2026.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

**Lucas Dias Trevisan**

Diretor de Relações com Investidores